



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2020286

Ementa PROJETO DE LEI Nº 40/2020 - DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE.

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Tipo da Matéria Projeto de Lei

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **23/11/2020 16:24:00**




Juquiá, 10 de Novembro de 2020.

MENSAGEM Nº 40/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores na oportunidade estamos enviando para apreciação o Projeto de Lei nº 40/2020 dispondo o mesmo sobre a ratificação da Resolução da Assembléia Geral do CONSAÚDE que aprovou as alterações do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio Público) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE e demais providências previstas na respectiva Resolução.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
NAZEM JAZE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI N ° 40/2020, de 10 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre ratificação da Resolução n° 004/2020 da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde”.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução n° 004 de 27 de agosto de 2020 da Assembléia Geral do Consaúde que dispõe sobre a alteração do seu Protocolo de Intenções, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA

HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP 11930-000 – Paríquera-Açu/SP - Tel: (13) 3856-9600 - CNPJ 57.740.490/0001-80

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

Av. Rui Barbosa, 541 – CEP 11740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421-1900 – CNPJ 57.740.490/0002-60

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

OS MUNICÍPIOS DE APIAI, BARRA DO CHAPÉU, BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANÉIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, IPORANGA, ITANHÁEM, ITAOCA, ITAPIRAPUÁ PAULISTA, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, MONGUAGUÁ, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO, PERUÍBE, REGISTRO, RIBEIRA, SETE BARRAS E TAPIRAÍ ALTERAM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE.

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE:

Os Consórcios Públicos são parcerias formadas por entes da Federação, consistentes num eficaz instrumento de cooperação interfederativa para a realização de objetivos de interesse comum e, conseqüentemente, a resolução de problemas de mesma natureza.

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consórcio Intermunicipal está em franca expansão e encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O consorciamento de municípios para a realização de ações, principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes, que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional. Tal princípio impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida em que restam reduzidas as desigualdades sociais e regionais.

Dentro deste contexto, o Conselho de Prefeitos, em Assembléia Geral Extraordinária em 24 de abril de 2009, aprovou a alteração da natureza jurídica de direito privado para direito público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira, passando a ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007.

Não obstante todas as vantagens que o CONSAÚDE já apresenta, tendo sido constituído sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, é de rigor atualizar o seu instrumento jurídico aos termos dos dispostos na legislação em vigência, especialmente a Lei Federal nº 11.107/2005 que dispõe sobre as normas gerais de consórcios públicos e o seu respectivo Decreto Federal nº 6.017/2007 que regulamentou as disposições e a Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Para fins de ampliar as possibilidades e vantagens das relações de cooperação entre os entes municipais consorciados localizados na região do Vale do Ribeira e Litoral Sul, inclusive para a realização de objetivos de interesse comum entre os entes consorciados ao CONSAÚDE, é necessário atualizar o seu instrumento jurídico, nos termos da legislação em vigor.

Deste modo, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios, possibilita a implementação de políticas públicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA

HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP 11930-000 – Parquera-Açu/SP - Tel: (13) 3856-9600 - CNPJ 57.740.490/0001-80

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

Av. Rui Barbosa, 541 – CEP 11740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421-1900 – CNPJ 57.740.490/0002-60

XIII - deliberar sobre a alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;

XIV - aprovar estatutos e regimentos internos do CONSAÚDE e as suas alterações;

XV - aprovar contratos de programas e contratos de rateio;

XVI - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSAÚDE;

XVII - aprovar a cessão de servidores do CONSAÚDE aos ente federativo consorciado;

XVIII - a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do CONSAÚDE;

XIX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSAÚDE;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSAÚDE com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas;

XX - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Superintendente, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimentos internos do CONSAÚDE;

XXI - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XXII - deliberar sobre assuntos gerais do CONSAÚDE;

XXIII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral torna público seus atos através de resolução e publicará no sítio da internet mantido pelo CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- No caso de não ser aprovado pela Assembléia Geral o nome indicado para o cargo de Diretor Superintendente, deverá o Conselho de administração submeter no prazo máximo de 15 (quinze) dias novo nome para deliberação da respectiva Assembléia e, assim sucessivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do CONSAÚDE.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 19º - A Presidência do CONSAÚDE é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

I- o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral no último mês de cada exercício, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da sessão da respectiva Assembléia;

II - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição uma única vez para o mandato subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

III - para a eleição do Presidente e Vice Presidente será necessário a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral;

IV - será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA

HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP 11930-000 – Parquera-Açu/SP - Tel: (13) 3856-9600 - CNPJ 57.740.490/0001-80

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

Av. Rui Barbosa, 541 – CEP 11740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421-1900 – CNPJ 57.740.490/0002-60

PARÁGRAFO SEXTO – Convocar-se-á Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CONSAÚDE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSAÚDE, responsável por exercer o controle da atividade patrimonial e financeira, e será constituído de (03) três membros titulares e seus respectivos suplentes com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, competindo-lhes:

I- fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSAÚDE;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da Entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III- emitir parecer sobre plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas a Assembléia Geral;

IV- o Chefe do Poder Executivo consorciado eleito para integrar o Conselho fiscal será o seu Presidente e escolherá, dentre os demais integrantes, o Secretário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha para composição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I- a maioria absoluta será constituída de vereadores, devendo seus nomes merecerem a aprovação das respectivas Câmaras Municipais dos entes consorciados a que pertencem;

II- o cargo restante será preenchido por um Chefe do Poder Executivo do ente consorciado integrante do CONSAÚDE, exceto o Presidente e o Vice-Presidente;

III- os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados ou referendados pela Assembléia Geral na reunião do último mês de cada exercício, na mesma ocasião da eleição da Presidência do CONSAÚDE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escolha dos membros do Conselho Fiscal, em se tratando de vereadores, obedecerá aos seguintes critérios:

I - cada Câmara Municipal indicará um vereador, através do seu órgão de representação regional, que escolherá entre eles 2 titulares e 2 suplentes, não podendo participar do Conselho Fiscal mais de um vereador por Município Consorciado;

II - o Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Assembléia Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e a Superintendência para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA

HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP 11930-000 – Parquera-Açu/SP - Tel: (13) 3856-9600 - CNPJ 57.740.490/0001-80

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

Av. Rui Barbosa, 541 – CEP 11740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421-1900 – CNPJ 57.740.490/0002-60

PARÁGRAFO QUINTO - Para a destituição dos membros do Conselho Fiscal a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, sendo necessário a presença e o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em única votação;

PARÁGRAFO SEXTO - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que será substituído por seu suplente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 22º - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente do CONSAÚDE como membro nato e por 07 (sete) Chefes do Poder Executivo dos entes federativos consorciados na condição de membros efetivos e seus respectivos suplentes, possuindo os membros efetivos as seguintes representatividades territoriais de atuação:

- I- representante do EIXO BR – SUL;
- II- representante do EIXO BAIXADA – JURÉIA-
- III -representante do EIXO ESTUÁRIO;
- IV- representante do EIXO DAS REGIONALIDADES;
- V- representante do EIXO RIO RIBEIRA;
- VI- representante do EIXO RIO JUQUIÁ;
- VII -representante do EIXO ALTO VALE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do CONSAÚDE será o Presidente do Conselho de Administração, sendo o seu suplente o Vice-Presidente do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tanto os membros efetivos como os seus suplentes, ambos do mesmo eixo de representatividade, deverão obrigatoriamente estar no exercício de seus mandatos nos entes consorciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante reeleição.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembléia Geral no último mês de cada exercício, na mesma ocasião da eleição do Presidente e Vice Presidente do CONSAÚDE, com início de exercício em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - não havendo consenso na indicação dos membros que integrarão o Conselho de Administração nos eixos de representatividade, consideram-se eleitos os membros efetivos dentro de cada eixo com maior número de votos e o segundo com maior número de votos o seu suplente. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

PARÁGRAFO SEXTO - Os membros efetivos do Conselho de Administração somente poderão ser afastados de seus cargos mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

ARTIGO 23º Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:
 - a) orçamento anual do exercício seguinte;
 - b) plano anual de atividades do CONSAÚDE;



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

HOSPITAL REGIONAL DR. LOPOLO BEVILACQUA

Rua dos Expedicionários, 140 - CEP: 45309-000 - Panqueira-Açu, SP - Tel: (13) 3355-9300 - CNPJ: 57.40490/001-813

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

Avenida Rui Barbosa, 541 - CEP: 13.430-000 - Jandiaí, SP - Tel: (13) 3411-1900 - CNPJ: 07.00007/06

Art. 49 - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público correspondente ao valor padrão fixado nos Anexos III, IV e V do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Parágrafo Único - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido de vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§ 1º - Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de vantagens ulteriores.

§ 3º - Fica estabelecido o dia 1º de junho de cada ano como a data base para a vigência da revisão geral anual do vencimento dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

§ 4º - O vencimento é irredutível, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 51 - O servidor perderá:

I - a remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo na hipótese do *caput* do art. 101.

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausência justificada e saídas antecipadas.

III - em caso de ausência de alguns dos registros de pontos, será descontado 1/3 (um terço) da remuneração diária.

IV - a remuneração quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventivamente, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão.

§ 1º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados - domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente - serão computados exclusivamente para efeito de desconto da remuneração.

§ 2º - As ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 52 - Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos.

Art. 53 - As reposições e indenizações ao CONSAÚDE poderão ser fracionadas em parcelas mensais consecutivas, não excedentes à 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, exceto na ocorrência de dolo, hipótese em que não se admitirá parcelamento.

**RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – PRES/CONSAÚDE
DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

*" Dispõe sobre a alteração do Protocolo de
Intenções do Consaúde"*

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Protocolo de Intenções do Consaúde, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos do CONSAÚDE aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 19º do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 19º.

II - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez para o mandato subsequente, e terá início em primeiro de Janeiro do ano seguinte ao da eleição;

Art. 2º - O art. 21º do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSAÚDE, responsável por exercer o controle da atividade patrimonial e financeira, e será constituído de (03) três membros titulares e seus respectivos suplentes com mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo-lhes:"





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Art. 3º – O art. 22º do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 22º

PARÁGRAFO TERCEIRO - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição."

Art. 4º – O Anexo VIII do Protocolo de Intenção, passa a vigorar com a seguinte redação:

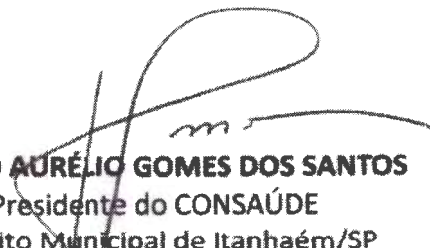
"Art.50.....

§ 3º - Fica estabelecido o dia 1º fevereiro de cada ano para a vigência da revisão geral, anual do vencimento dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal."

Art. 5º – Art. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pariquera-Açu(SP), 27 de agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Itanhaém/SP